

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 84/1993

Ementa

ALTERA O PLANO DIRETOR, PARA PERMITIR POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS NA ZONA RURAL, NA CONDIÇÃO QUE ESPECIFICA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

25/08/1993 27/08/1993 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 125/1992 - Autoria: Jorge Nassif Haddad

Status de Vigência

Revogada tacitamente

Observações

Autor: JORGE NASSIF HADDAD

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - Proc. nº 16.460-3/93 -



LEI COMPLEMENTAR Nº 084, DE 25 DE AGOSTO DE 1993

Altera o Plano Diretor, para permitir postos de abastecimento de combustíveis e serviços na Zona Rural, na condição que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de agosto de 1993, PROMULGA a seguinte Léi Complementar:

Art. 10 - 0 § 13 do art. 69 do Plano Diretor (Lei 2.507, - de 14 de agosto de 1981) passa a viger com a seguinte alteração:

- "§ 13. Na Zona Rural somente serão permitidas, observadas as exigências de preservação ambiental:
 - a) atividade industrial rural;
- b) postos de abastecimento de combustíveis e serviços, des de que em estrada municipal pavimentada."

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data - de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e três.

MARIA APARECIDA ROPRIGUES MAZZOLA Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.